



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701, DE 12/04/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	-Of. 012/2016 – ABENC (2016000963) – Indicação do Engenheiro Suplente Marcos Valente de Albuquerque ao cargo de suplente, em razão de falecimento do Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Oscar Amelito alves dos Santos.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUVE

6.2. PROCESSOS COM PEDIDOS DE REVISÃO DE DECISÃO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2005002235	ÍTALO GUZZO NETO	Ézio Ney Do Prado

Assunto: Protocolo 2016012638 onde requer revisão de decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pedido de revisão de atribuições. Considerando que o processo foi diligenciado para o CREA-DF informar as atribuições concedidas aos egressos do curso de técnico em eletrotécnica pela Instituição de Ensino Colégio Integrado Polivalente. Considerando que o processo retornou com os dados da instituição e do curso e as novas atribuições concedidas pelo CREA-DF aos egressos em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Por DEFERIR o pedido de revisão de atribuições, concedendo ao interessado as atribuições conferidas pelo CREA-DF: **Decreto 90.922/85 Art. 03 e 04 Parágrafo 2º do Art. 04 (no âmbito da eletrotécnica).**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2003005144	EMAL – EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA.	Ézio Ney Do Prado
2.	2005011388	MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	

Assunto: Protocolo 2016015359 e 2015049355 onde requerem a aprovação da jornada de trabalho para o Responsável Técnico de 06hs00 diárias. **Considerando que** o presente protocolo trata de pedido de **REVISÃO das DECISÕES CEAGRO 1994/2015 e 1995/2015** relativas à inclusão de Responsável Técnico para responder pela unidade de Barra do Bugres da Mineração Itaipú Indústria e Comércio Ltda, pela unidade de Cáceres da Camil – Camil Cáceres Mineração Ltda e pela unidade de Rosário Oeste da Mineração Serra Morena Ltda, empresas estas de mesmos proprietários e foram consideradas para efeito de análise como grupo econômico, onde a CEAGRO DECIDIU **DEFERIR a Inclusão do Engenheiro Agrônomo LUCIANO IUNES QUITO** no Quadro Técnico da Empresa como RT-Responsável Técnico pela unidade da empresa de **BARRA DO BUGRES-MT, CNPJ 03.113.347/0001-39 CONDICIONANDO O DEFERIMENTO** a que a interessada apense ao presente processo comprovação documental de que o profissional dedicará 8 horas diárias às três empresas deste grupo econômico para as quais está sendo contratado/indicado bem como o atendimento ao Salário Mínimo Profissional a este Responsável Técnico.

VOTO: Por INDEFERIR o pedido de revisão das **DECISÕES CEAGRO 1994/2015 e 1995/2015**, mantendo a **DETERMINAÇÃO** de que a empresa mantenha o Responsável Técnico com dedicação integral às 3 unidades do grupo econômico (**EMAL-CÁCERES, ITAIPÚ-BARRA DO BUGRES E SERRA MORENA-ROSÁRIO OESTE em conjunto**) no Estado de Mato Grosso com comprovação de pagamento do piso salarial de 8 horas diárias para o Engenheiro Agrônomo **LUCIANO IUNES QUITO** no Quadro Técnico como RT-Responsável Técnico das citadas unidades deste grupo econômico e **DILIGENCIAR** que o profissional indicado confirme ou não pessoalmente que está exercendo suas atividades apenas efetuando os relatórios periódicos e as amostragens conforme descrito pelos advogados da empresa, a fim de que este Conselho tenha como verificar a existência ou não de infração descrita na alínea “c” do Artigo 6º da Lei 5194/66 pelo profissional e infração descrita na alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5194/66 pela empresa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2008003907	NUTRIPURA – NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	Ézio Ney Do Prado

Assunto: Protocolo 2016023973 Revisão da Decisão CEAGRO 428/2016 que versa sobre a **inclusão do Engenheiro Agrônomo CAIO MURILO DE OLIVEIRA MAGNANI** no Quadro Técnico da filial da empresa em **GUARANTÁ DO NORTE-MT.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

VOTO: Pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO CEAGRO 428/2016** no sentido de **CONDICIONAR a inclusão do Engenheiro Agrônomo CAIO MURILO DE OLIVEIRA MAGNANI** no Quadro Técnico da filial da empresa em **GUARANTÃ DO NORTE-MT / CNPJ 04.885.819/0003-04** à apresentação de nova ART de Cargo e Função do Responsável Técnico, com preenchimento do endereço da obra/serviço em Guarantã do Norte-MT.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Rogério Donizeti De Castro</i>
1.	2014006331	ROBIE BITENCOURT IANHES	
2.	2013014361	JOSÉ HENRIQUE NEVES MORALES	
3.	2015029327	PEDRO DA SILVA NASCIMENTO	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Rogério Donizeti De Castro</i>
1.	2015017064	OSCAR PEREIRA DE LIMA	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- b) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE O INTERESSADO INTERPÔS RECURSO AO PLENÁRIO, APRESENTANDO ART REFERENTE À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS APÓS LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i>
1.	2014038962	KN WAAGEN BALANÇAS LTDA.	
2.	2015027519	GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA – ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

			Edson Domingues De Miranda
3.	2015011719	G R SADOWSKI ESCRITÓRIO DE PROJETOS	
4.	2014038364	VALDEMAR JO´SE RODRIGUES	
5.	2015024952	ILO POZZOBON	
6.	2015017032	MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP	
7.	2015010514	MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES	
8.	2015017936	EQUIMAF S/A – EQUIPAMENTOS MAQUINAS EW FERRAMENTAS	
9.	2015018004	R.G. SERTAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2012000319	MARLON ANDREK DA SILVA ALVES	Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves
2.	2014023394	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	
3.	2015029288	KALT SYSTEM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	
4.	2014045681	EWERTON DE OLIVEIRA QUERENDO	
5.	2014022034	MAICON RODRIGO HEISS DE PAULO	

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA COM CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2014038945	TRANSBECK TRANSPORTES LTDA - EPP	Conselheiro Relator Aubeci Davi Dos Reis
2.	2015017660	ATIAIA ENERGIA S/A	
3.	2013031750	ENAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2014016691	STUMPF & STUMPF LTDA	Conselheiro Relator Aubeci Davi Dos Reis
2.	2015017435	J. DA ROCHA REIS ALVES-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES

Item	Processo	Interessado	
1.	2015018027	EVERTON PAVAN CORNETTA SERTÃOZINHO - EPP	Conselheiro Relator Edinete Ferreira Guimarães de Moraes
2.	2015018018	SUCRAL ENGENHARIA E PROCESSOS LTDA	
3.	2015027521	BALANÇAS CAPITAL LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.6 CONSELHEIRA RELATORA GERALDA ROSA COSTA PESSOA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheira Relatora</i>
1.	2015018003	R.G. SERTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Geralda Rosa Costa Pessoa

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheira Relatora</i>
1.	2015017959	INDUSTRIA METALURGICA APPIENK LTDA.	Geralda Rosa Costa Pessoa

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheira Relatora</i>
1.	2015013994	BALANÇAS CAPITAL LTDA.	Geralda Rosa Costa Pessoa
2.	2015017935	EQUIMAF S/A - EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

Item	Processo	Interessado	
1.	2015031602	CONSTRUTORA CARRIEL LTDA	Conselheira Relatora Geralda Rosa Costa Pessoa

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

A) PROCESSO Nº 2015043226 – Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Mineração.

B) PROCESSO Nº 2015049570 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE – UNIVAG. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Engenharia de Produção.

7.2 - COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS

A) PROCESSO Nº 2016022923 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio DVD automotivo. Considerando que o DVD automotivo fora retirado do veículo S10 por ser parte do patrimônio do CREA-MT e não fazer parte do certame a ser licitado, considerando que o patrimônio citado sumiu de dentro do Conselho e fora solicitadas medidas cabíveis para apuração dos fatos, considerando que fora feito boletim de ocorrência para investigação e apuração do ocorrido. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

B) PROCESSO Nº 2016022922 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio Medidor de inclinação, (régua de nível eletrônica). Considerando as argumentações do Coordenador de acessibilidade que alega o extravio do equipamento por questão de mudança de sala, considerando que fora registrado Boletim de ocorrência comunicando o fato. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

C) PROCESSO Nº 2016022924 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio gravador portátil e Toca disco CD/MP3, radio AM/FM. Considerando que em levantamento patrimonial a Gerencia de Comunicação constatou a falta dos dois referidos equipamentos, considerando que a mesma efetuou boletim de ocorrência comunicando o fato, extravio. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

9.0 – SOLICITAÇÃO:

A) MEMORANDO INTERNO GABINETE 012/2016 – ASSUNTO: Autorização para aquisição de imóvel para fins de estabelecimento de sede própria na Inspeção de Várzea Grande.

B) MEMORANDO INTERNO GABINETE 013/2016 – ASSUNTO: Autorização para pagamento de ajuda de custo aos Inspectores para participação no evento “Encontro de Inspectores” e Congresso Estadual de Profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702
DIA 10/05/2016 ÀS 18:00 HORAS

9.0 – PALAVRA LIVRE: